



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

AVISO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, Controlador Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, vem respeitosamente comunicar a **DIGITALIZAÇÃO DA LEI 009, DE 25 DE MARÇO DE 1993, “Concede antecipação de reajuste salarial.”**, em atenção ao Projeto de Digitalização e Virtualização de Documentos e Processos implantado por esta Casa de Leis.

Comendador Levy Gasparian-RJ,

(assinado digitalmente)
Marcelus Figueiredo Cândido
**Presidente da Comissão de Avaliação
de Documentos de Arquivo**

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a [Lei Federal nº 14.063](#), de 23 de setembro de 2020, [Decreto Legislativo nº 559](#), de 21 de dezembro de 2021, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <https://camaralevy.rj.gov.br/verificador>.

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 009 DE 25 DE março DE 1993.

**Concede antecipação de -
reajuste salarial.**

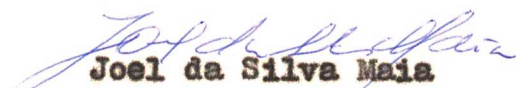
**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E
EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 40% -
(quarenta por cento), sobre os salários dos servidores pú-
blicos municipais, extensivo aos ocupantes de Cargos Comis-
sionados, vigentes em 1º de janeiro de 1993.**

**Parágrafo Único - O percentual a que se refere este
artigo, concedido a título de antecipação, será objeto de
compensação, quando da concessão do reajuste da categoria.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, corra-
rão à conta das Dotações próprias consignadas no Orçamento
vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de -
1993, revogadas as disposições em contrário.**


Joel da Silva Maia

Prefeito